



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

### RETIFICAÇÃO

*De acordo com a Lei Municipal nº  
2015 de 24 de agosto de 1997.*

Na Lei nº 1.900/96 em seu artigo 3º,  
publicado neste Jornal na página nº 8 do dia 03 de fevereiro  
P.P.;

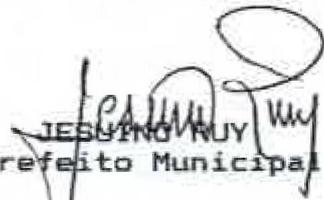
#### ONDE SE LE :

Ficam estes Órgãos autorizados a celebrar convênios com outras Entidades, para a manutenção do programa da Criança e do Adolescente da cidade de Salto, sendo certo que, somente se poderá celebrar convênio com Entidades ou Órgãos que queiram atuar no programa na forma de colaboração de Projetos a serem implantados, sem forma de colaboração de Projetos a serem implantados, sem que com isso queiram auferir lucros diretos e indiretos, ou que tenham fins políticos.

#### LEIA-SE :

Ficam estes Órgãos autorizados a celebrar Convênios com outras Entidades, para a manutenção do programa da Criança e do Adolescente da cidade de Salto, sendo certo que, somente se poderá celebrar convênio com Entidades ou Órgãos que queiram atuar no programa na forma de colaboração de Projetos a serem implantados, sem que com isso queiram auferir lucros diretos e indiretos, ou que tenham fins políticos.

Salto, 26 de Março de 1996

  
JESUINO NUY  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.900/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Visando garantir meios e recursos para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto cumpra as suas finalidades, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o uso por parte dos Órgãos de que trata o artigo 8º da Lei Municipal de nº 1.691/93, de um imóvel de propriedade desta Municipalidade, situado no loteamento denominado Jardim Santo Antonio, constituído pelo lote da quadra "c", que fica entre as ruas Carlos Gomes, Presidente Médice e Tulipas, objeto da matrícula nº 1.063 do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca de Salto.

Parágrafo Único - A presente concessão se dá pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por acordo entre as partes, e revogada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo certo que cabe a concessionária entidade beneficiária, o direito de uso do referido imóvel, apenas para finalidade a qual destina a lei Municipal de nº 1.691/93.



# Prefeitura Municipal de Salto

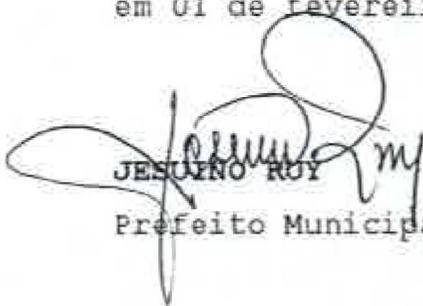
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 2º** - Referido imóvel ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Saltense, que é Orgão atuante da Prefeitura na campanha do Menor Abandonado, que atuará conjuntamente com os demais Orgãos descritos no artigo 8º da lei Municipal supra citada, e com outras entidades que vierem a participar do programa.

**Artigo 3º** - Ficam estes Orgãos autorizados a celebrar Convênios com outras Entidades, para a manutenção do programa da Criança e do Adolescente da cidade de Salto, sendo certo que, somente se poderá celebrar convênio com Entidades ou Orgãos que queiram atuar no programa na forma de colaboração de Projetos a serem implantados, (sem forma de colaboração de Projetos a serem implantados), sem que com isso queiram auferir lucros diretos e indiretos, ou que tenham fins políticos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 01 de fevereiro de 1996

  
JESUINO ROY

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

ANTONIO RUY FILHO

Secretário de Governo